



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS

Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1148



Memorando Circular N° 055/2020


Nova Laranjeiras, 30 de Abril de 2020.


Da: Secretaria de Saúde  
Para: Departamento de Compras e Licitação

Estamos encaminhando em anexo a Vossa Senhoria, o projeto de Aquisição de materiais e equipamentos para Oxigenoterapia.

Sem mais para o momento colocamo-nos a sua disposição.

Atenciosamente

  
Eroilda Alves de Oliveira  
Secretaria de Saúde

  
Suelen Provin  
RG. 7.863.857-5  
CPF 058.405.659-11



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

## PROJETO BÁSICO

### 1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde	CNPJ: 09195958000150
Nome: Eroilda Alves de Oliveira	Cargo: Secretaria de Saúde
Telefone: 41-988564125	E-mail: <a href="mailto:saudenroi@hotmail.com">saudenroi@hotmail.com</a>

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 2.1. TÍTULO DO PROJETO

Aquisição de Equipamentos Materiais e Produtos para o uso de Oxigenoterapia.

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

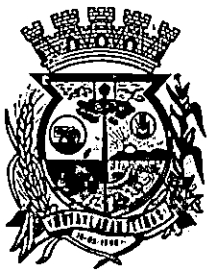
Equipamentos e Materiais para uso em Oxigenoterapia Saúde de Nova Laranjeiras.

#### 2.2.1 TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

Aquisição de equipamentos, materiais para Oxigenoterapia

ITEM	UN	NOME DO PRODUTO
01	05	Válvula para regulagem da pressão de saída de gases medicinais armazenados em cilindro. Fluxômetro embutido para controle do fluxo, permitindo a acoplagem de nebulizadores, umidificadores e outros aparelhos para administração direta do gás ao paciente. Feita em latão cromado com componentes injetados em nylon, oferece alta durabilidade e precisão. Ideal para uso em oxigenoterapia, procedimentos de emergência e resgate e procedimentos ambulatoriais e clínicos. Possui manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm <sup>2</sup> , entrada com filtro de bronze sintetizado, válvula de segurança e fluxômetro com escala de 0 a 15 lpm. Pressão de saída fixa de 3,5 Kgf/cm <sup>2</sup> .
02	10	Tubo de silicone Fabricado com silicone 100% puro . Cor natural transparente . Parede interna lisa de espessura uniforme . Parede externa com resistência a tração, suportando várias esterilizações a vapor (autoclave) . Resistente a produtos químicos





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

		. Isento de aroma ou perfume Tamanhos: 202 - 203 - 204 - 06 x 12,0 mm meadas com 15 metros
03	20	Copo Umidificador Oxigênio
04	05	Máscara de não reinalação com reservatório – Adulto
05	05	Máscara Oxigênio Infantil c/ Reservatório e de não-reinalação
06	10	Oxímetro digital adulto de pulso portátil de dedo, desenvolvido para checar os batimentos cardíacos no pulso e os níveis de saturação de oxigênio no sangue de uma forma precisa.
07	10	Oxímetro digital infantil, de pulso portátil de dedo, desenvolvido para checar os batimentos cardíacos no pulso e os níveis de saturação de oxigênio no sangue de uma forma precisa.
08	08	Termômetro infravermelho com mira a laser, exatidão de mais ou menos 4°C de -50C 0°C com 2% de 0°C a 420°C; distancia focal :12:1; tempo de resposta 500 minutos.
09	100	Cateter Nasal Adulto para Oxigênio

## 2.2.2 QUANTITATIVO

De acordo com a Programação do Item 2.2.1

## 3. JUSTIFICATIVA

O Município, assim como o mundo atualmente, está passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19, e para enfrentamento dessa disseminação e necessário a compra em quantidade fora do usual do quantitativo acima descrito para disponibilização na rede municipal de saúde, prevendo a proteção dos funcionários e da população em geral que precisarem utilizar a rede de saúde municipal.

Baseando-se na legislação abaixo relacionada e analisando o atual cenário nacional, estadual e regional referente a pandemia do CORONAVÍRUS, configurando-se uma situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, vimos por meio deste solicitar a aquisição emergencial destes produtos, visto que os contratos atuais não estão sendo





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

cumpridos pelas empresas fornecedoras registradas, e o material que temos disponível já esta escasso pela uso continuo.

## LEGISLAÇÃO QUE CONFIGURA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA ATUAL

- 1) Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).
- 2) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.
- 3) Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em Saúde pública.
- 4) Decreto 4230 de 16 de março de 2020, Estado do PARANÁ, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.
- 5) Decreto 32/2020 de 20 de março de 2020, o Município de Nova Laranjeiras, Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- 6) Decreto 070/2020 de 09 de Abril de 2020, o município de Nova Laranjeiras, declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2

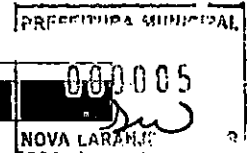
Portanto, pedimos que a compra seja realizada de forma imediata, considerando dispensável a licitação, conforme Art. 24 - IV da Lei 8666/93 que fala:

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## 3.1. OBJETIVO

## 3.2. DEMANDA A SER ATENDIDA

Prestar atendimento adequado e garantir a sobrevivência dos pacientes que tem prescrição de oxigenoterapia contínua.

## 3.3. RESULTADO ESPERADO

- Atender a demanda dos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do pronto atendimento.
- Garantir o atendimento aos pacientes de COVID-19
- Promover tratamento e a recuperação dos pacientes que apresentam patologias de insuficiência respiratória.

## 4. PRAZO PARA ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/METODOLOGIA/CRONOGRAMA

Com a maior brevidade possível.

## 5. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Centro de Saúde de Nova Laranjeiras.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma da secretaria de finanças e mediante apresentação de nota fiscal.





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL  
000006  
NOVA LARANJEIRAS, PR

Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

## 7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De responsabilidade da servidora Leisa Aline Hulse

## 8. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Nova Laranjeiras, 30 de Abril de 2020.

<b>Elaboração:</b> Jocéia Marcondes dos Santos Moro	<b>Revisão:</b> Elineusa Gomes Fortuna	<b>Solicitante:</b> Eroilda Alves de Oliveira	<b>Aprovado:</b>
--------------------------------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------------------------------------	------------------

Cleide Aparecida Nogueira  
Secretária de Compras  
e Licitações  
DECRETO Nº169/2017

000007

NOVA LARANJEIRAS, RJ

[Início \(/bra/index.php?option=com\\_content&view=featured&Itemid=101\)](#) / Banco de Notícias[\(/bra/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812\)](#) / OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus

Desenvolvimento da Cooperação Técnica  
[\(/bra/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=1015&Itemid=517\)](#)

Termos de Cooperação Técnica  
[\(/bra/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=756&Itemid=610\)](#)

Relatórios Técnicos de Termos de Cooperação  
[\(/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3045&Itemid=806\)](#)

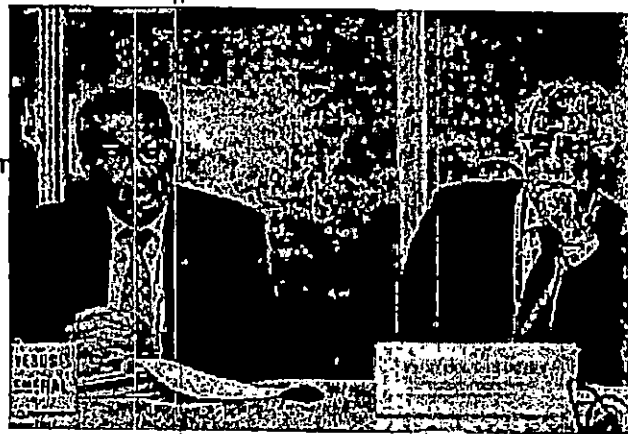
Relatórios de Avaliação Final de Termos de Cooperação  
[\(/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5875&Itemid=1099\)](#)

Doenças Transmissíveis & Análise de Situação de Saúde

Página Inicial  
[\(/bra/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=836\)](#)

Regulamento

## OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus



30 de janeiro de 2020 – A

Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou nesta quinta-feira (30), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV)

constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Atualmente, há casos em 19 países, com transmissão entre humanos na China, Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

“O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. Não causa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele”, afirmou o diretor-geral da OMS ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))), Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Ele também disse que não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente em viagens e comércio internacional. “Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar”.

O nível de risco permanece alto para as Américas. Segundo Jarbas Barbosa, vice-diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): “a declaração significa que o nível de alerta permanece muito alto. A

Sanitário  
Internacional  
(/bra/index.php?option=com\_content&  
view=article&  
id=502&  
Itemid=811)

Organização, em sua avaliação de riscos, já havia indicado que havia um risco muito alto para a China, para seus países vizinhos, e um risco alto para todos os países do mundo. O que muda agora é que, com esta declaração, mais recursos internacionais podem ser mobilizados para atuar na China, com o governo, para interromper a transmissão onde ela está ocorrendo".

Banco de Notícias  
(/bra/index.php?option=com\_content&  
view=category&  
layout=blog&  
id=1272&  
Itemid=812)

Confira abaixo a íntegra das declarações:

Segurança do  
Paciente  
(/bra/index.php?option=com\_content&  
view=article&  
id=873&  
Itemid=813)

**Declaração do diretor-geral sobre a reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o novo coronavírus (2019-nCoV)** ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

:: Cólera no Haiti  
(/bra/index.php?option=com\_content&  
view=article&  
id=1647&  
Itemid=814)

Boa noite a todos na sala e online.

RIPSA  
(/bra/index.php?option=com\_content&  
view=article&  
id=319&  
Itemid=815)

Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que evoluiu para um surto sem precedentes e que foi atingido por uma resposta sem precedentes.

Semana de  
Vacinação nas  
Américas  
(/bra/index.php?option=com\_content&  
view=article&  
id=5622&  
Itemid=1038)

Como já disse várias vezes desde o meu retorno de Pequim, o governo chinês deve ser parabenizado pelas medidas extraordinárias adotadas para conter o surto, apesar do grave impacto social e econômico que essas medidas estão exercendo sobre o povo chinês.

Já teríamos visto muitos outros casos fora da China – e provavelmente mortes – se não fossem os esforços do governo e os progressos que eles alcançaram na proteção de seu próprio povo e da população mundial.

A velocidade com que a China detectou o surto, isolou o vírus, sequenciou o genoma e compartilhou tudo com a OMS e o mundo é muito impressionante e vai além das palavras. O mesmo acontece com o compromisso da China com a transparência e o apoio a outros países.

De muitas maneiras, a China está realmente estabelecendo um novo padrão para resposta a surtos. Não é um exagero.

Também ofereço meu profundo respeito e agradecimento aos milhares de profissionais de saúde corajosos e a todas as pessoas que participam da resposta na linha de frente, que no meio do Festival da Primavera estão trabalhando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar os doentes,

000008  
NOVA LARANJEIRA



salvar vidas e controlar esse surto.

Graças aos esforços dessas pessoas, o número de casos no resto do mundo até agora tem permanecido relativamente pequeno.

Atualmente, existem 98 casos em 18 países fora da China, incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em quatro países: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

Até agora, não vimos nenhuma morte fora da China, razão pela qual todos devemos ser gratos. Embora esses números ainda sejam relativamente pequenos em comparação com o número de casos na China, devemos todos agir juntos agora para limitar a propagação.

A grande maioria dos casos fora da China tem um histórico de viagens para Wuhan ou contato com uma pessoa com histórico de viagens para Wuhan.

Não sabemos que tipo de dano esse vírus poderia causar caso se propagasse para um país com um sistema de saúde mais fraco.

Devemos agir agora para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade.

Por todas essas razões, declaro como emergência de saúde pública de importância internacional o surto global do novo coronavírus.

O principal motivo desta declaração não é o que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Deixe-me ser claro: esta declaração não é um voto de falta de confiança na China. Pelo contrário, a OMS continua confiando na capacidade da China de controlar o surto.

Como vocês sabem, eu estive na China alguns dias atrás, onde me encontrei com o presidente Xi Jinping. Eu saí de lá sem qualquer dúvida sobre o compromisso da China com a transparência e a proteção das pessoas no mundo.



Para o povo da China e todos os que foram afetados por esse surto mundial, queremos que saibam que o mundo está ao seu lado. Estamos trabalhando diligentemente com parceiros nacionais e internacionais de saúde pública para controlar esse surto o mais rápido possível.

No total, existem agora 7.834 casos confirmados, incluindo 7.736 na China, representando quase 99% de todos os casos relatados no mundo. Ao todo, 170 pessoas perderam a vida com esse surto, todas na China.

Devemos lembrar que estas são pessoas, não números.

Mais importantes do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências.

Gostaria de resumir essas recomendações em sete áreas principais.

Primeiro, não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente nas viagens e comércio internacional. A OMS não recomenda limitar o comércio e o movimento.

Conclamamos todos os países a implementar decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar.

Segundo, devemos apoiar países com sistemas de saúde mais fracos.

Terceiro, acelerar o desenvolvimento de vacinas, terapêuticas e diagnósticos.

Quarto, combater a disseminação de rumores e desinformação.

Quinto, revisar os planos de preparação, identificar lacunas e avaliar os recursos necessários para identificar, isolar e cuidar de casos, e impedir a transmissão.

Sexto, compartilhar dados, conhecimentos e experiências com a OMS e o mundo.

Sétimo, a única maneira de derrotar este surto é ter todos os países trabalhando juntos em um espírito de solidariedade e cooperação. Estamos todos juntos nisso e só podemos pará-lo juntos.

É tempo de fatos, não de medo.

É tempo da ciência, não de rumores.

É tempo da solidariedade, não do estigma.

Obrigado.

***Declaração sobre a segunda reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o surto do novo coronavírus (2019 n-CoV), em 30 de janeiro de 2020***

([https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

A segunda reunião do Comitê de Emergência, convocada pelo Diretor-Geral da OMS, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (2005), sobre o surto do novo coronavírus 2019-nCoV na República Popular da China, com exportações para outros países, ocorreu na quinta-feira, 30 de janeiro de 2020, das 13h30 às 18h35, horário de Genebra (CEST). O papel do Comitê é assessorar o Diretor-Geral, que toma a decisão final sobre a determinação de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). O Comitê também oferece orientações em saúde pública ou sugere Recomendações Temporárias formais, conforme apropriado.

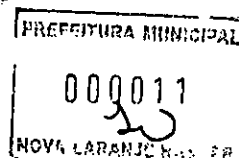
**Procedimentos da reunião**

Os membros e assessores do Comitê de Emergência foram convocados por teleconferência.

O Diretor-Geral deu as boas-vindas ao Comitê e os agradeceu pelo apoio. Ele entregou a reunião ao Presidente, professor Didier Houssin.

O professor Houssin também deu as boas-vindas ao Comitê e deu a palavra ao Secretariado.

Um representante do departamento de Compliance, Manejo de Riscos e Ética informou aos membros do Comitê sobre suas funções e responsabilidades.



Os membros do comitê foram lembrados de seu dever de confidencialidade e de sua responsabilidade de divulgar conexões pessoais, financeiras ou profissionais que possam ser vistas como conflito de interesses. Cada membro presente foi investigado e nenhum conflito de interesses foi considerado relevante para a reunião. Não houve alterações desde a reunião anterior.

O Presidente então revisou a agenda da reunião e apresentou os palestrantes.

Representantes do Ministério da Saúde da República Popular da China relataram a situação atual e as medidas de saúde pública que estão sendo tomadas. Atualmente, existem 7.711 casos confirmados e 12.167 suspeitos em todo o país. Dos casos confirmados, 1.370 são graves e 170 pessoas morreram. Ao todo, 124 pessoas se recuperaram e receberam alta do hospital.

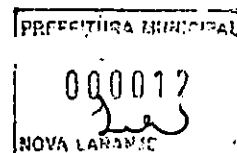
O Secretariado da OMS traçou um panorama geral da situação em outros países. Atualmente, existem 82 casos em 18 países. Destes, apenas 7 não tinham histórico de viagens na China. Houve transmissão de humanos para humano em 3 países fora da China. Um desses casos é grave e não houve mortes.

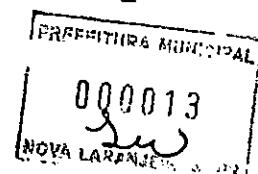
Em sua primeira reunião, o Comitê expressou opiniões divergentes sobre se esse evento constitui uma EPSII ou não. Naquele momento, a orientação foi que o evento não constituía uma EPSII, mas os membros do Comitê concordaram com a urgência da situação e sugeriram que o Comitê continuasse sua reunião no dia seguinte, quando chegou à mesma conclusão.

Esta segunda reunião ocorre em vista de aumentos significativos no número de casos e de países adicionais que têm notificado casos confirmados.

#### **Conclusões e orientações**

O Comitê parabenizou a liderança e o compromisso político dos mais altos níveis das autoridades do governo chinês, seu compromisso com a transparência e os esforços feitos para investigar e conter o atual surto. A China identificou rapidamente o vírus e compartilhou sua sequência, a fim de que outros países pudessem diagnosticá-lo rapidamente e se proteger,





o que resultou no rápido desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico.

As medidas muito fortes adotadas pelo país incluem o contato diário com a OMS e abordagens multissetoriais abrangentes para evitar uma maior propagação. A China também adotou medidas de saúde pública em outras cidades e províncias; está conduzindo estudos sobre a gravidade e transmissibilidade do vírus e compartilhando dados e material biológico. O país também concordou em trabalhar com outros países que precisam de seu apoio. As medidas tomadas pela China são boas não apenas para este país, mas também para o resto do mundo.

O Comitê reconheceu o papel de liderança da OMS e de seus parceiros.

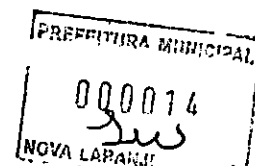
O Comitê também reconheceu que ainda existem muitas incógnitas, os casos já foram notificados em cinco regiões da OMS em um mês e a transmissão de humano para humano ocorreu fora de Wuhan e fora da China.

O Comitê acredita que ainda é possível interromper a propagação do vírus, desde que os países adotem medidas fortes para detectar doenças precocemente, isolar e tratar casos, rastrear contatos e promover medidas de distanciamento social compatíveis com o risco. É importante observar que, à medida que a situação continua evoluindo, o mesmo ocorrerá com as metas e medidas estratégicas para prevenir e reduzir a propagação da infecção. O Comitê concordou que o surto agora atende aos critérios para uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e propôs as seguintes orientações a serem emitidas como Recomendações Temporárias.

O Comitê enfatizou que a declaração de uma EPSII deve ser vista no espírito de apoio e apreço à China, seu povo e às ações que a China tem adotado na linha de frente deste surto, com transparência e, espera-se, com sucesso. Em linha com a necessidade de solidariedade global, o comitê considerou necessário um esforço coordenado global para melhorar a preparação em outras regiões do mundo que possam precisar de apoio adicional para isso.

#### **Orientações para a OMS**

O Comitê recebeu com satisfação a notícia sobre a ida à China de uma missão técnica multidisciplinar da OMS, incluindo especialistas nacionais.



A missão deve revisar e apoiar os esforços para investigar a fonte animal do surto, o espectro clínico da doença e sua gravidade, a extensão da transmissão de humano para humano na comunidade e nas unidades de saúde e os esforços para controlar o surto. Essa missão fornecerá informações à comunidade internacional para ajudar a entender a situação e seu impacto e permitir o compartilhamento de experiências e medidas bem-sucedidas.

O Comitê deseja enfatizar novamente a importância de estudar a possível fonte, para descartar a transmissão oculta em andamento.

O Comitê também enfatizou a necessidade de vigilância aprimorada em regiões fora de Hubei, incluindo o sequenciamento genômico de patógenos, para entender se estão ocorrendo ciclos locais de transmissão.

A OMS deve continuar usando suas redes de especialistas técnicos para avaliar a melhor forma de conter esse surto no mundo.

A OMS deve fornecer apoio intensificado à preparação e resposta, especialmente em países e regiões vulneráveis.

Devem ser desenvolvidas medidas para garantir o rápido desenvolvimento e acesso a possíveis vacinas, diagnósticos, medicamentos antivirais e outras terapêuticas para países de baixa e média renda.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a esse surto, inclusive com suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos e permitir o avanço da pesquisa e desenvolvimentos científicos em relação a esse novo coronavírus.

A OMS deve continuar a explorar a conveniência de criar um nível intermediário de alerta entre as possibilidades binárias de EPSII ou não EPSII, de uma maneira que não exija a reabertura de negociações sobre o texto do RSI (2005).

O Diretor-Geral declarou que o surto de 2019-nCoV constitui uma EPSII, aceitou o parecer orientação do Comitê e emitiu esse parecer como Recomendações Temporárias nos termos do RSI (2005).

## À República Popular da China

Continuar a:

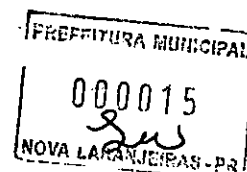
- Implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos para informar regularmente a população sobre a evolução do surto, as medidas de prevenção e proteção para a população e as medidas de resposta adotadas para sua contenção.
- Aprimorar medidas racionais de saúde pública para conter o surto atual.
- Garantir a resiliência do sistema de saúde e proteger a força de trabalho em saúde.
- Aprimorar a vigilância e a busca ativa de casos em toda a China.
- Colaborar com a OMS e parceiros para conduzir investigações a fim de entender a epidemiologia e a evolução desse surto e as medidas para contê-lo.
- Compartilhar dados completos sobre todos os casos humanos.
- Fortalecer os esforços para identificar uma fonte zoonótica do surto e, particularmente, o potencial de circulação contínua com a OMS assim que estiver disponível.
- Realizar a triagem de saída em aeroportos e portos internacionais, com o objetivo de detectar precocemente os viajantes sintomáticos para posterior avaliação e tratamento, minimizando a interferência no tráfego internacional.

## A todos os países

Espera-se que mais exportações internacionais de casos possam aparecer em qualquer país. Assim, todos os países devem estar preparados para a contenção, incluindo vigilância ativa, detecção precoce, isolamento e gerenciamento de casos, rastreamento de contatos e prevenção da disseminação progressiva da infecção por 2019-nCoV e para compartilhar dados completos com a OMS. Orientações técnicas estão disponíveis no site da OMS.

Os países são lembrados de que são legalmente obrigados a compartilhar informações com a OMS de acordo com o RSI (2005).

Os países devem dar ênfase especial à redução da infecção em humanos, prevenção da transmissão secundária e propagação internacional e contribuir para a resposta internacional por meio de comunicação e colaboração multissetorial e participação ativa no aumento do



conhecimento sobre o vírus e a doença, bem como no avanço da pesquisa.

O Comitê reconheceu que, em geral, as evidências demonstram que restringir o movimento de pessoas e bens durante emergências de saúde pública pode ser ineficaz e desviar recursos de outras intervenções. Além disso, as restrições podem interromper a ajuda e o suporte técnico necessários, podem atrapalhar os negócios e ter efeitos negativos nas economias dos países afetados pelas emergências.

No entanto, em certas circunstâncias específicas, medidas que restringem o movimento de pessoas podem ser temporariamente úteis, como em ambientes com capacidades de resposta limitadas ou onde há alta intensidade de transmissão entre populações vulneráveis.

Em tais situações, os países devem realizar análises de risco e custo-benefício antes de implementarem essas restrições, para avaliar se os benefícios superariam os inconvenientes. Os países devem informar à OMS sobre quaisquer medidas de viagem tomadas, conforme exigido pelo RSI. Os países são advertidos contra ações que promovam estigma ou discriminação, de acordo com os princípios do Artigo 3 do RSI.

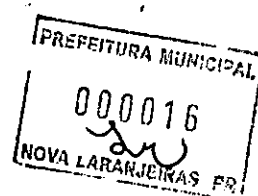
A Comissão solicitou ao Diretor-Geral que prestasse mais orientações sobre esses assuntos e, se necessário, fizesse novas recomendações caso a caso, tendo em vista esta situação em rápida evolução.

### **À comunidade global**

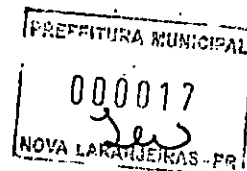
Como se trata de um novo coronavírus, e já foi demonstrado que coronavírus semelhantes exigiram esforços substanciais para permitir o compartilhamento e a pesquisa regular de informações, a comunidade global deve continuar demonstrando solidariedade e cooperação, em conformidade com o Artigo 44 do RSI (2005), no apoio mútuo para identificação da fonte desse novo vírus, todo o seu potencial para transmissão de humano para humano, preparação para importação potencial de casos e pesquisa para o desenvolvimento do tratamento necessário.

Fornecer apoio a países de baixa e média renda para permitir sua resposta a esse evento, bem como facilitar o acesso a diagnósticos, vacinas em potencial e terapêuticas.

Nos termos do artigo 43 do RSI, os Estados Partes que implementam












medidas adicionais de saúde que interferem significativamente no tráfego internacional (recusa de entrada ou saída de viajantes internacionais, bagagem, carga, contêineres, transportes, mercadorias e similares, ou seu atraso, por mais de 24 horas) são obrigados a enviar à OMS a justificativa de saúde pública dentro de 48 horas após sua implementação. A OMS revisará a justificativa e poderá solicitar aos países que reconsiderem suas medidas. A OMS deve compartilhar com outros Estados Partes as informações sobre as medidas e as justificativas recebidas.

O Comitê de Emergência será convocado novamente dentro de três meses ou mais cedo, a critério do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral agradeceu ao Comitê por seu trabalho.

*[Nota 1: Tradução das declarações feitas pela Representação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil a título informativo, não se trata de tradução oficial]*

*[Nota 2: Este texto foi atualizado em 31 de janeiro de 2020]*

<p> <a href="https://www.facebook.com/OPASOMSBRASIL/">(https://www.facebook.com/OPASOMSBRASIL/)</a></p> <p> <a href="https://twitter.com/OPASOMSBRASIL/">(https://twitter.com/OPASOMSBRASIL/)</a></p> <p> <a href="https://www.instagram.com/ops/pan-american-health-organization/">(https://www.instagram.com/ops/pan-american-health-organization/)</a></p> <p> <a href="https://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization/">(https://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization/)</a></p> <p> <a href="https://www.youtube.com/pr...">https://www.youtube.com/pr...</a></p>	<p><b>Ajuda e serviços</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Oportunidades e vagas de trabalho (<a href="https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=54148">/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=54148</a>)</li> <li>▪ Política de privacidade (<a href="https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=3201:paho-website-privacy-policy&amp;catid=6822:corporate-pages&amp;Itemid=2410&amp;lang=es">/hq/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=3201:paho-website-privacy-policy&amp;catid=6822:corporate-pages&amp;Itemid=2410&amp;lang=es</a>)</li> <li>▪ Contatos (<a href="https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=54147">/hq/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=54147</a>)</li> <li>▪ Associação de Saúde Pública (<a href="https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=54147">/hq/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=54147</a>)</li> </ul>	<p><b>Recursos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ PALTEX (<a href="https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=54148">https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=54148</a>)</li> <li>▪ Red de Centros Colaboradores (<a href="https://www.paho.org/bracolab/">https://www.paho.org/bracolab/</a>)</li> <li>▪ Outros sites da ONU (<a href="http://www.unsystem.org/">http://www.unsystem.org/</a>)</li> <li>▪ OEA (<a href="http://www.oas.org/pt/default.asp">http://www.oas.org/pt/default.asp</a>)</li> <li>▪ Banco de Imagens (<a href="https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=4579&amp;Itemid=247">/bra/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=4579&amp;Itemid=247</a>)</li> <li>▪ Associações de Saúde Pública</li> </ul>	<p><b>Conecte-se com a OPAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Feed RSS (<a href="https://www.paho.org/hq/index.php?format=feed&amp;type=rss&amp;lang=en">https://www.paho.org/hq/index.php?format=feed&amp;type=rss&amp;lang=en</a>)</li> <li>▪ Facebook OPAS/OMS no Brasil (<a href="https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brasil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn_tr">https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brasil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn_tr</a>)</li> <li>▪ Twitter (<a href="http://www.twitter.com/panhordent">http://www.twitter.com/panhordent</a>)</li> <li>▪ LinkedIn (<a href="http://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization">http://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization</a>)</li> </ul>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

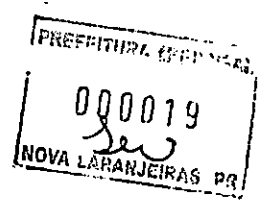
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

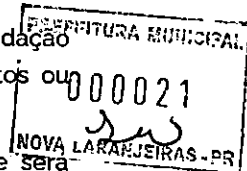
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

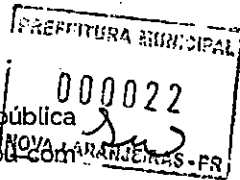
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;





II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230 -

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

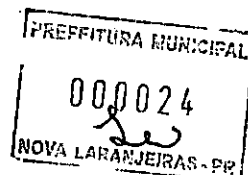
Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Publicado no Diário Oficial  
Nº 10646 de 16/03/2020  
Republicado no Diário Oficial  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.230

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

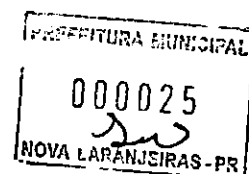
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;





# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º -4230

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

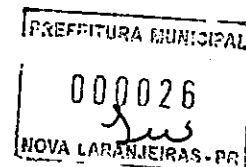
IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

**Art. 4º** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

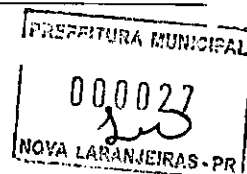
**Art. 6º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 7º** Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 8º As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 9º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

**Art. 10.** A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

**Art. 11.** A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 12.** Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

**Art. 13.** Caberão a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Centros de Socioeducação.

**Art. 14.** A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 15.** Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

**Art. 16.** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 17.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

**Art. 18.** Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

**Art. 19.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 20.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

CRA/CC



**DECRETO Nº 32/2020**  
**DATA: 20/03/2020**

**SÚMULA:** Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" – COVID 19.



Art. 2º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º – A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§ 2º - Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 3º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 4º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão pelo prazo de 15 dias corridos, a partir de 20/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III – Hotéis e casas de hospedagem para novas hospedagens;
- IV – Clubes, associações recreativas e similares;
- V – Academias de ginástica e similares;
- VI – Utilização de áreas comuns, praças, parques, academias públicas, salões de festas e similares;
- VII – Quaisquer outros serviços ou atividades privadas com atendimento ao público, não expressamente executados no presente Decreto;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviço de entrega.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados, açougues e padarias;
- II – Postos de combustíveis e postos de lavagem e higienização de veículos;
- III – Distribuidoras de gás e água;
- IV – Clínicas e farmácias veterinárias, lojas de suplemento animal (alimentos e medicamentos para animais), cooperativas e unidades de recebimento de grãos e produção agrícola, lojas de matérias de construção;
- V – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- VI – Borracharias, auto elétricas, oficinas mecânicas e serviços de guincho, mediante o sistema de plantão para atendimento de situações emergenciais;

§1º - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:





I – Realizar o controle de entrada e tempo de permanência, conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, visando evitar em qualquer caso aglomeração de pessoas;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no presente artigo a implementação das medidas dispostas no §1º sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas pelo presente Decreto.

§3º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento sempre respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§4º - No caso dos estabelecimentos descritos no inciso I (mercados, açougues e padarias) fica proibida a permanência de pessoas para o consumo de alimentos no local;

Art. 5º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública evitando aglomerações e serem realizados pelo período máximo de 3 (três) horas mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e respeitada a distância mínima entre pessoas.

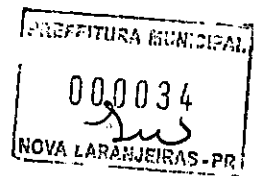
Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 8º. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na penalização dos infratores em âmbito civil, penal e administrativo, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas, através do poder de polícia do Município de Nova Laranjeiras.



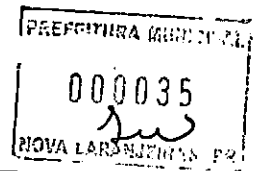
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148



Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do  
Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

*Lineu Gomes*  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 70/2020**

**DATA: 09/04/2020**

**SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Laranjeiras.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

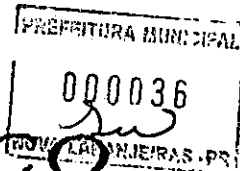
Município de Nova Laranjeiras-PR, 09 de abril de 2020.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul



Ofício nº 121/2020

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.20.000404-2

Ilustríssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **ENCAMINHAR** a Vossa Senhoria, a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Galati Santos Pereira**  
Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor  
José Lineu Gomes  
Prefeito do Município de Nova Laranjeiras  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro  
85.350-000 – Nova Laranjeiras – PR

23/03/2020  
Recebido por  
e-mail.  
(gobnet).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
000037  
NOVA LARANJEIRAS-PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

**CONSIDERANDO** a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.20.000404-2, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Nova Laranjeiras, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

SECRETARIA MUNICIPAL  
000038  
RUA LARANJEIRAS-PA

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CONSIDERANDO** que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparado com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

**CONSIDERANDO** que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

**CONSIDERANDO** que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

**CONSIDERANDO** que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
000039  
NOVA LARANJEIRAS, PR

*1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR*

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

**CONSIDERANDO** que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

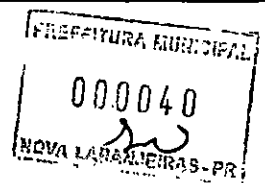
**CONSIDERANDO** que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

Município e o Controlador-Geral do Município, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.<sup>1</sup>

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da requisição administrativa, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

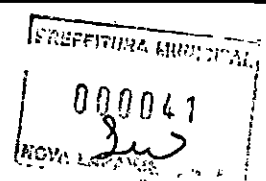
V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de Interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

<sup>1</sup> Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>), Menor Preço (<https://compras.menorpreco.br.gov.br>); Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>).





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná



*1ª Promotorin de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.*

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de março de 2020.

Alexandre Galati Santos Perelra

Promotor Substituto

ecológica®

oxigênio  
PREFEITURA MUNICIPAL

Cascavel, 08 de abril de 2020

000042  
NOVA LARANJEIRAS - PR

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
DEPTO. DE COMPRAS

REF.: ORÇAMENTO

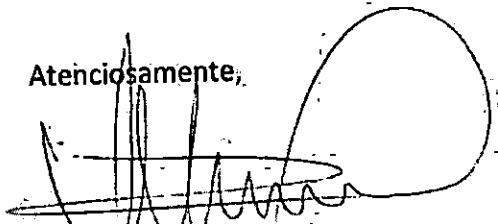
Passamos abaixo orçamento para os seguintes produtos:

Produto	Quant	Unid	VI. Unitário	VI. Total
Válvula reguladora com fluxômetro para cilindro de oxigênio	5	Unid	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Umidificador 250ml para oxigênio	10+10	Unid	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Mascara Alta concentração c/ reservatório 600ml c/prolongamento	01+4	Unid	R\$ 45,00	R\$ 45,00
Demais itens não disponíveis				
Total				R\$ 1.795,00

300  
225  
2.225

Validade do orçamento: 60 dias

Atenciosamente,



Ecológica Oxigênio Ltda  
Acir Nicolli

04.486.774/0001-25

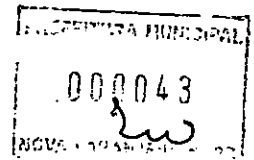
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA.

Rua Francisco Schelle, 64  
Parque São Paulo

CEP 85803-730 - CASCAVEL - PR

# Promedic

Saúde



## MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Boa tarde Suelen, tudo bem?

Segue abaixo o orçamento do item solicitado.

Item	Material	Qty	Valor Unt	Valor Total
1	VALVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO OXIGÊNIO	4 <sup>5</sup>	R\$ 740,00	R\$ 740,00
2	PROLONGAMENTO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO (R\$/metro)	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
3	COPO UMIDIFICADOR	7	R\$ 84,00	R\$ 588,00
			Total	R\$ 1.768,00

3100,00

<b>Forma de pagamento:</b> À vista, boleto, depósito bancário.	<b>CNPJ para faturamento:</b> 24.384.602/0001-58
<b>Data:</b> 14/04/20	<b>Validade:</b> 1 dia corrido da data do orçamento.
<b>REGRAS PARA PRIMEIRA COMPRA:</b> - Valor: - abaixo de R\$ 100,00 - Forma de pagamento: A vista, débito e/ou crédito, boleto* * Neste caso, estará incluído o custo de R\$ 3,50 e o prazo é 15 dias. - Frete: por conta do comprador (R\$4,50) até 10 km da loja.	Valor: acima de R\$ 100,00 - Forma de pagamento: A vista, débito e/ou crédito, boleto* * Neste caso, não há custo do boleto e o prazo é 15 dias. - Frete: por conta do vendedor até 10 km da loja. Acima desta quilometragem, faremos uma análise da melhor opção para o cliente.
<b>PARA AS DEMAIS COMPRAS:</b> - Valor: abaixo de R\$ 100,00 - Forma de pagamento: A vista, débito e/ou crédito, boleto* * Neste caso, estará incluído o custo de R\$ 3,50 e vencimento em 15 dias. - Frete: por conta do comprador (R\$4,50) até 10 km da loja.	- Valor: acima de R\$ 100,00 - Forma de pagamento: A vista, débito e/ou crédito, boleto** **neste caso, não há custo do boleto. - Frete: por conta do vendedor até 10 km da loja. Acima desta quilometragem, faremos uma análise da melhor opção para o cliente.

### Informações Complementares:

Depósito Bancário: UNIPRIME BANCO 099 AG 4401 C/C 75694-6.

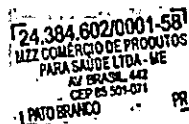
Este orçamento não inclui serviços de qualquer natureza, a menos que esteja explicitamente informado. Os preços e condições deste orçamento estarão válidos até à data de validade da proposta, após este período solicite revisão. Todos pedidos estão sujeitos a análise e aprovação de crédito, podendo ser solicitado documentos comprobatórios.

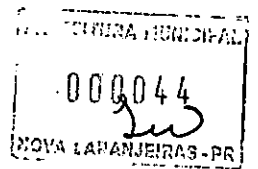
Faremos a análise e confirmação de crédito em até 2 dias úteis após recebermos seu pedido.

TRABALHAMOS COM TODOS OS MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, FISIOTERAPIA, ORTESES E PROTESES E MEDICAMENTOS EM GERAL!!

SOLICITE ORÇAMENTOS DOS ITENS DO SEU INTERESSE QUE NÃO ESTÃO NA TABELA ACIMA!!

  
DOUGLAS LEAL CERUTTI  
Vendas





ORÇAMENTO Nº 583\_LC

Razão Social:	PREFEITURA DE NOVA LARANJEIRAS					
CNPJ:	09.195.958/0001-50					
Endereço:	RUA ANSELMO VERONESE					
Contato:	SUELLEN	Tel:	042988180238			
E-mail:						
Stra Comércio de Produtos para Saúde Ltda Rua São Paulo, 105 – Bairro dos Estados Balneário Camboriú – SC – CEP: 88338-315 CNPJ: 11.388.997/0001-15 – IE: 255.999.828 Telefone/Fax: (47) 3183-8200 - E-mail: licitacao@stramedical.com.br						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	1	COPO UMDIFICADOR		89,90	89,90
1	10	metro	PROLONGAMENTO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO		52,30	523,00
1	3	1	VALVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO OXIGÊNIO		799,90	2.399,70
TOTAL					R\$	3.012,60
Frete:	CIF					
Prazo de entrega:	De 10(dez) à 90(noventa) dias - Produto Importado depende da disponibilidade no estoque					
Impostos:	Inclusos					
Forma de Pagamento:	30(trinta) dias. Depósito bancário					
Validade da proposta:	05(cinco) dias.					
DATA:	15/04/2020					

MASCARA IAO  
MASCARA INF

Victor Perboni  
Licitações

11.388.997/0001-15  
STRA COMERCIO DE PRODUTOS  
PARA SAUDE LTDA - ME  
R. Dinamarca, 107 Sala B2 Térreo - B. Dos Nazários  
CEP: 88338-315 - Balneário Camboriú - SC

Cascavel, 06 de maio de 2020

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS- PARANÁ  
DEPTO. DE COMPRAS

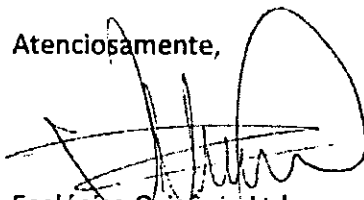
Ref.: Orçamento

Passamos abaixo orçamento para os seguintes produtos:

Produto	Quant	Unid	Vi. Unitário	Vi. Total
Válvula reguladora com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal	05	Unid	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Umificador 250ml para oxigênio	20	Unid	R\$ 25,00	R\$ 500,00
Máscara Alta concentração com reservatório – Adulto	05	Unid	R\$ 45,00	R\$ 225,00
Máscara Alta concentração com reservatório - Infantil			Não disponível	
Tubo de silicone e Cateter Nasal			Não Comercializamos	

Validade do orçamento: 60 dias

Atenciosamente,



Ecológica Oxigênio Ltda  
Acir Nicolli

**04.486.774/0001-25**

**ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA.**

Rua Francisco Schelle, 64  
Parque São Paulo

**CEP 85803-730 - CASCAVEL - PR**



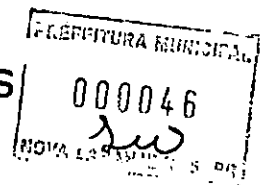
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## MEMORANDO 056/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações  
Para: Divisão de Licitação  
Divisão de Contabilidade  
Assessoria Jurídica

Data: 05/05/2020

Ref.: Apresentação Documentos.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para Oxigenoterapia (Válvula; Copo umidificador; Mascara Adulto).

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, a qual nos solicita abrir procedimento para aquisição do objeto acima descrito, solicitamos aos setores competentes os procedimentos necessários para:

- 1 - Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pela Divisão de Contabilidade;
- 2 - Elaboração da justificativa por parte da Comissão de Licitação em caso de dispensa de licitação ou minuta de edital;
- 3 - Elaboração de parecer a ser elaborado pela Assessoria Jurídica, sobre o procedimento utilizado pela Comissão de Licitações.

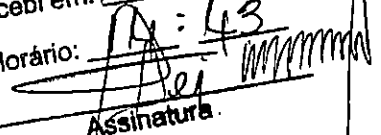
Anexo: Projeto Básico; orçamentos

Observação:

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA  
Secretária de Compras e Licitações

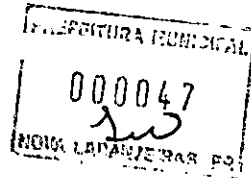
DEPTO LICITAÇÃO - PMML  
Recebi em: 06/05/2020  
Horário: 14:43  
  
Assinatura.



# FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Solicitação 50/2020

Termo de Referência



Equiplano Página:1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitted em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>		
<b>50</b>	<b>Aquisição de Material</b>	07/05/2020	3
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
41243-1	EROILDA ALVES DE OLIVEIRA	0/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>	
6001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30 DIAS	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Nome</b>			
09	SECRETARIA DE SAÚDE	3 Dias	
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>			
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122 - CENTRO			

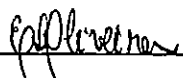
**Descrição:**  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA (VÁLVULA, COPO UMIDIFICADOR E MÁSCARA ADULTA) - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19.

**Justificativa:**  
 CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

**Lote**  
**001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
012236	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UN	20,00	25,00	500,00
012237	MÁSCARA ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO - ADULTO	UN	5,00	45,00	225,00
012235	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	UN	5,00	300,00	1.500,00
<p>Válvula para regulação da pressão de saída de gases medicinais armazenados em cilindro. Fluxômetro embutido para controle do fluxo, permitindo a acoplagem de nebulizadores, umidificadores e outros aparelhos para administração direta do gás ao paciente. Feita em latão cromado com componentes injetados em nylon, oferece alta durabilidade e precisão. Ideal para uso em oxigenoterapia, procedimentos de emergência, resgate, procedimentos ambulatoriais e clínicos. Possui manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm², entrada com filtro de bronze sintetizado, válvula de segurança e fluxômetro com escala de 0 a 15 lpm. Pressão de saída fixa de 3,5Kgf/cm².</p>					
<b>TOTAL</b>					<b>2.226,00</b>

**TOTAL GERAL 2.226,00**

  
 \_\_\_\_\_  
 EROILDA ALVES DE OLIVEIRA  
 Solicitante



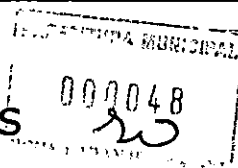
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## MEMORANDO 86/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Finanças

Data: 07 de Maio de 2020.

**Ref.: Apresentação de Documentos.**

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

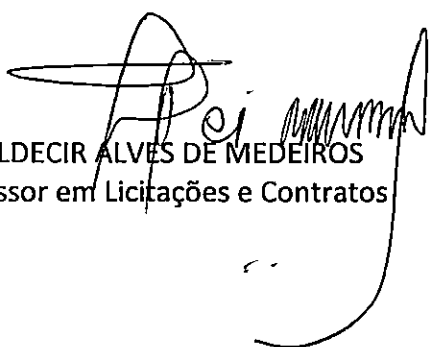
1. Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pelo Departamento de Contabilidade.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, conforme anexos:

- ✓ Solicitação da Secretaria
- ✓ Cotação de Preços
- ✓ Preços Médios (previsão)

**Valor:** 2.225,00

Atenciosamente,

  
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS  
Assessor em Licitações e Contratos





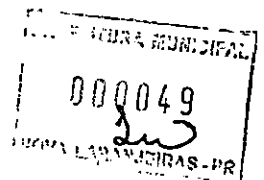
# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148



## INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 103/2020

À  
Secretaria de Compras e Licitações

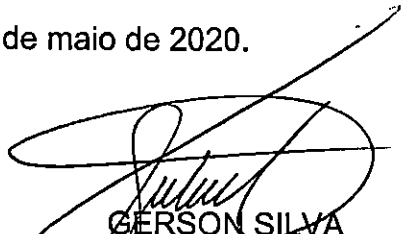
Em atendimento ao Memorando nº 86/2020 informamos a Vossas Senhorias que a Dotação Orçamentária para **Aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia para a rede de saúde municipal – Pandemia do Coronavírus – COVID19**, referente a Solicitação da Secretaria de Saúde é a seguinte:

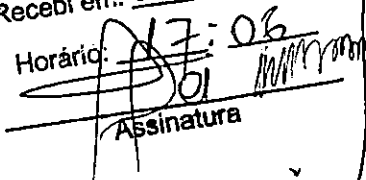
Órgão	09	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0008.2124	Enfrentamento da Emergência COVID19
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	3406 879	Bloco de Custeio das Ações e Serv Públ. de Saúde – Coronavírus (COVID19)

Valor R\$ 2.225,00

É a informação.

Nova Laranjeiras-PR, 7 de maio de 2020.

  
GERSON SILVA  
Técnico em Contabilidade  
CRC-PR 040564/O

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL  
Recebi em: 07/05/2020  
Horário: 17:06  
  
Assinatura



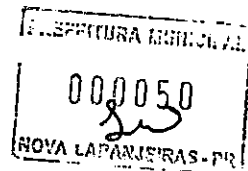
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## AUTORIZAÇÃO

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de Compras e Licitações

Data: 08 de Maio de 2020

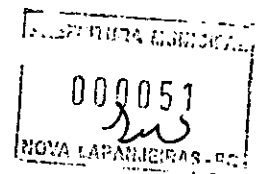
De acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria de Saúde, solicito providências para a contratação constante da solicitação, com vistas à adoção das medidas competentes necessárias para aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (termômetro e oxímetro), para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

Atenciosamente,

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ : 95. 58 7. 648/ 00 0 1 -12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone:  
(42) 3637-1148.  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 119. DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera Comissão Permanente de Licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para proceder a estudos de documentação e propostas, concernente de: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE e ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, sendo que para tanto ficam designados os seguintes membros:

Presidente: **VALDECIR ALVES DE MEDEIROS.**

Secretária: **FÁTIMA TRENTO.**

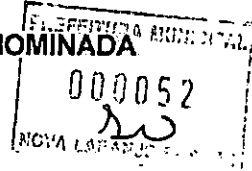
Membro: **NILCEIA APARECIDA RAMOS.**

Membro: **SARA ANGELICA STUBER.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de agosto de 2019.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
**Prefeito Municipal**



Os signatários deste instrumento:

1) **ACIR NICOLLI**, brasileiro, natural de Nova Prata – Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 19/07/1960, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 335.512.199-15, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2.032.843-6 / Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 05/06/1986; residente e domiciliado na Rua Sandino Erasmo de Amorim, nº 1405, Bairro Jardim Maria Luiza, Cep: 85819-690, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2) **MARGARIDA MARIA TREVISAN NICOLLI**, brasileira, natural de Goiêrê – Estado do Paraná, nascido em 13/10/1959, CASADA sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 554.587.939-00, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 1.722.303 / Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 28/09/1976; residente e domiciliado na Rua Sandino Erasmo de Amorim, nº 1405, Bairro Jardim Maria Luiza, Cep: 85819-690 nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA que gira sob o nome empresarial de "ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP", com sede e foro a Rua do Comércio, nº 272, Bairro Maria Luiza, Cep: 85.819-520, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.774/0001-25, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41204583211 em 05/06/2001, resolvem através deste instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.ª **CLÁUSULA** – diante da presente alteração a empresa altera para novo endereço a ser Rua Francisco Schelle, nº 64, Bairro Parque São Paulo, Cep 85.803-730, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná.

2.ª **CLÁUSULA** – As demais cláusulas permanecem inalteradas, salvo necessidade de renumeração.

Assim, trazidas as alterações ora pactuadas, resolvem consolidar o presente

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA – EPP**

CNPJ nº 04.486.774/0001-25

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de acordo com a Lei 10.4016/2002 (Código Civil), as partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

1) **ACIR NICOLLI**, brasileiro, natural de Nova Prata – Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 19/07/1960, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 335.512.199-15, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2.032.843-6 / Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 05/06/1986; residente e



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 11:21 SOB Nº 20170583244.  
PROTOCOLO: 170583244 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701154265. NIRE: 41204583211.  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

domiciliado na Rua Sandino Erasmo de Amorim, nº 1405, Bairro Jardim Maria Luiza, Cep. 85819-690, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2) **MARGARIDA MARIA TREVISAN NICOLLI**, brasileira, natural de Goio-eré – Estado do Paraná, nascido em 13/10/1959, CASADA sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 554.587.939-00, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.722.303 / Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 28/09/1976, residente e domiciliado na Rua Sandino Erasmo de Amorim, nº 1405, Bairro Jardim Maria Luiza, Cep. 85819-690 nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA que gira sob o nome empresarial de "ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP", com sede e foro a Rua Francisco Schelle, nº 64, Bairro Parque São Paulo, Cep. 85.803-730, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.774/0001-25, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41204583211 em 05/06/2001, resolvem através deste instrumento particular de alteração contratual consolidar o seu contrato primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1.ª **CLÁUSULA – NOME EMPRESARIAL:** ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA – EPP e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002 (NCC/2002).

**SEDE E FORO:** Rua Francisco Schelle, nº 64, Bairro Parque São Paulo, Cep. 85.803-730, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios, através de maioria dos votos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Segundo** – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2001, com seu respectivo Registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o número 41204583211 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio de gases industriais e medicinais; Comércio de equipamentos de solda, Oxigenoterapia; Hospitalares; e Serviços de Conserto e Manutenção de Equipamentos; e Transporte Rodoviário de produtos perigosos.

## CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

2.ª **CLÁUSULA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social da sociedade é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
ACIR NICOLLI	50,0	175.000	175.000,00
MARGARIDA MARIA TREVISAN NICOLLI	50,0	175.000	175.000,00
<b>Total do Capital Social</b>	<b>100,00</b>	<b>350.000</b>	<b>350.000,00</b>

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 11:21 SOB Nº 20170583244.  
 PROTOCOLO: 170583244 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701154265. NIRE: 41204583211.  
 ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 28/03/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP**

CNPJ: 04.486.774/0001-25

NIRE: 41204583211

000054  
NOVA LOMBRAS - EPP

Folha 3 de 6

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**CAPÍTULO III**

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

**3.ª CLÁUSULA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CAPÍTULO IV**

Administração

**4.ª CLÁUSULA – ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade caberá ao sócio **ACIR NICOLLI** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial sempre **ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

**5.ª CLÁUSULA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 11:21 SOB Nº 20170583244.  
PROTOCOLO: 170583244 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701154265. NIRE: 41204583211.  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA  
**ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP**

CNPJ: 04.486.774/0001-25

NIRE: 41204583211

000055

Folha 4 de 6

6.ª CLÁUSULA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo; fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

7.ª CLÁUSULA – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS:

- I) Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- II) A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

## CAPÍTULO V

Deliberações sociais e Reunião de quotistas

8.ª CLÁUSULA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- c) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- d) pedido de concordata;
- e) transformação da sociedade; e
- f) exclusão de sócio por justa causa;

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

Parágrafo Terceiro – O quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada uma ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, a cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Parágrafo Sétimo – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

Parágrafo Oitavo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro o prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 11:21 SOB Nº 20170583244.  
PROTOCOLO: 170583244 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701154265. NIRE: 41204583211.  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CAPÍTULO VI**

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

**9.ª CLÁUSULA** – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**10.ª CLÁUSULA** – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes deverão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**11.ª CLÁUSULA** - Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei n.º 10.406 de 2002.

**12.ª CLÁUSULA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que, um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da sociedade, por JUSTA CAUSA, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na 11.ª Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

**CAPÍTULO VII**

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais

**13.ª CLÁUSULA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n.º 10.406/2002.

**CAPÍTULO VIII**

Desimpedimento



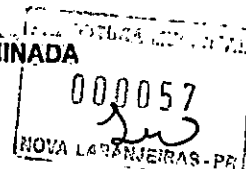
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 11:21 SOB Nº 20170583244.  
PROTOCOLO: 170583244 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701154265. NIRE: 41204583211.  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP

CNPJ: 04.486.774/0001-25



Folha 6 de 6

14.ª CLÁUSULA – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula oitava deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**CAPÍTULO IX**

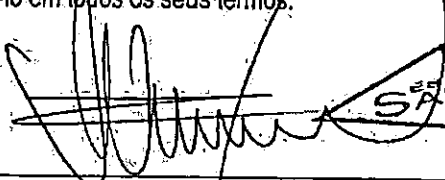
Disposições Gerais


15.ª CLÁUSULA – **CASOS OMISSOS**: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

16.ª CLÁUSULA – **FORO**: Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via de igual forma e teor, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem na presença de duas testemunhas e rubriquem todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Cascavel – Estado do Paraná, 14 de fevereiro de 2017

  
ACIR NICOLLI  
RG nº 2.032.843-6 SSP/PR


  
MARGARIDA MARIA TREVISAN NICOLLI  
RG nº 1.722.303 SSP/PR

TESTEMUNHAS:

  
CINTHIA MARA COSTA  
RG: 8.942.489-5 SSP-PR

  
JAMILE CLARO TEODORO  
RG: 10.367.791-2 SSP-PR

Elaborado por:

  
FRANCISCO FILIPPINI  
CRC/PR sob n.º 046533/O-6



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 11:21 SOB Nº 20170583244.  
PROTOCOLO: 170583244 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701154265. NIRE: 41204583211.  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ESTEVEVES** CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua São Paulo, 439 - Centro - CEP 85801-020 Morfno  
Esteves Santos  
Itaú  
Fone (41) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

REPÚBLICA ARGENTINA  
000058  
NOVA LARANJEIRAS - PR

Selo Digital xYY36.gMabT.ktKvb; Controle: sffbc.ikqD  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de **MARGARIDA MARIA  
TREVISAN NICOLLI (89882) e ACIR NICOLLI (8103)**

\*0002\* 1058780\*. Doutra Cascavel/PR, 08 de março de 2017.

Em Test. *Thayline* da Verdade

THAYLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2017 11:21 SOB Nº 20170583244.  
PROTOCOLO: 170583244 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701154265. NIRE: 41204583211.  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP

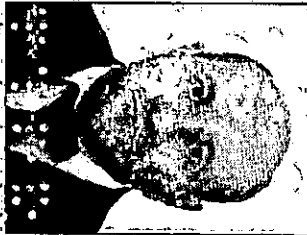
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.032.843-6



POLEGAR DIREITO



*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 2.032.843-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/04/2019

NOME: ACIR NICOLLI

FILIAÇÃO: DOMINGOS NICOLLI  
MARIA SILVESTRI NICOLLI

NATURALIDADE: NOVA PRATA/RS

DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCADEL/PR; DA SEDE  
C.CAS=206; LIVRO=01, FOLHA=206

CPF: 335.512.199-15

CURITIBA/PR

*[Watermark: MANUELO VENTURA DA COSTA MICHELOTTO]*

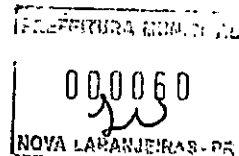
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

000059  
*[Handwritten mark]*  
NOVA LARANJEIRA/RS

*[Handwritten marks and signatures]*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP</b>		Protocolo: PRC2001574984			
Natureza Jurídica: <b>Sociedade Empresária Limitada</b>					
NIRE (Sede) 41204583211	CNPJ 04.486.774/0001-25	Data de Ato Constitutivo 05/06/2001	Início de Atividade 01/07/2001		
Endereço Completo Rua FRANCISCO SCHELLE, Nº 64, PARQUE SAO PAULO - Cascavel/PR - CEP 85803-730					
Objeto Social COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS; COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOLDA, OXIGENOTERAPIA; HOSPITALARES, E SERVICOS DE CONserto E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS; E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.					
Capital Social R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ACIR NICOLLI	CPF/CNPJ 335.512.199-15	Participação no capital R\$ 175.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome MARGARIDA MARIA TREVISAN NICOLLI	CPF/CNPJ 554.587.939-00	Participação no capital R\$ 175.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ACIR NICOLLI					Término do mandato
Último Arquivamento					
Data 28/03/2017	Número 20170583244	Ato/eventos 002/051-CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/03/2020, às 09:17:04 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QYLDNFEG.



PRC2001574984





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000061  
NOVA LARANJEIRAS - PR

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.486.774/0001-25  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/06/2001

NOME EMPRESARIAL  
ECOLOGICA OXIGENIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos  
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R FRANCISCO SCHELLE

NÚMERO  
64

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.803-730

BAIRRO/DISTRITO  
PARQUE SAO PAULO

MUNICÍPIO  
CASCAVEL

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(45) 3224-6676

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

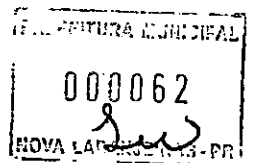
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2020 às 14:38:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOLOGICA OXIGENIO LTDA  
CNPJ: 04.486.774/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:06 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.

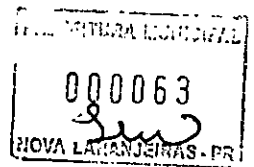
Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **2B54.A096.E037.2AF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021878551-50

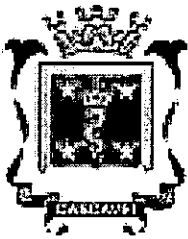
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.486.774/0001-25  
Nome: **ECOLOGICA OXIGENIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

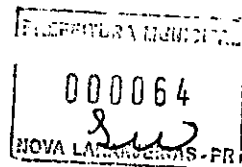
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
Nº 37407/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[ CONTRIBUINTE ]

Código:	169846	
Nome/Razão:	ECOLOGICA OXIGENIO LTDA - EPP	
CNPJ/CPF:	04.486.774/0001-25	
Endereço:	RUA FRANCISCO SCHELLE, 64	
Complemento:		
Bairro:	PARQUE SÃO PAULO	CEP: 85.803-730
Cidade:	Cascavel - PR	

[ REQUERENTE ]

Código:	169846
Nome/Razão:	ECOLOGICA OXIGENIO LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	04.486.774/0001-25

[ FINALIDADE ]

Licitação
-----------

[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 7 de maio de 2020.



000065  
NOVA LARANJEIRAS - PR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.486.774/0001-25  
**Razão** ECOLOGICA OXIGENIO LTDA EPP  
**Social:**  
**Endereço:** R FRANCISCO SCHELLE 64 / PARQUE SAO PAULO / CASCAVEL / PR /  
85803-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032001513373419092

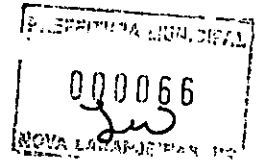
Informação obtida em 07/05/2020 14:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*[Handwritten signatures and initials]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLOGICA OXIGENIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.486.774/0001-25  
Certidão n°: 10459322/2020  
Expedição: 07/05/2020, às 14:42:17  
Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECOLOGICA OXIGENIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.486.774/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



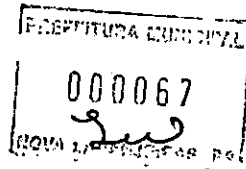
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - PMNL

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO EM OXIGENOTERAPIA (VÁLVULA, COPO E MÁSCARA), PARA A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA GARANTIR A PREVENÇÃO, BEM COMO A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME JUSTIFICATIVA NO PROJETO BÁSICO;

CONSIDERANDO:

- 1) A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DE 30/01/2020;
- 2) A PORTARIA MS/GM Nº 188 DE 03/02/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 3) A LEI FEDERAL 13.979/2020 DE 06/02/2020;



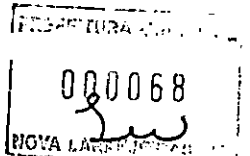
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



- 4) O DECRETO 4230 DE 16/03/2020 - ESTADO DO PARANÁ;
- 5) O DECRETO 32/2020 DE 20/03/2020 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS;
- 6) A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Fornecedor: **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP** - CNPJ: 04.486.774/0001-25 - Rua Francisco Schelle 64 - Parque São Paulo - CEP 85803-730 - Cascavel - PR - Fone: (45) 3224-6676

ECOLOGICA OXIGENIO LTDA - EPP						
Lot	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UN	20,00	25,00	500,00
1	2	MÁSCARA ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO - ADULTO	UN	5,00	45,00	225,00
1	3	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. Válvula para regulagem da pressão de saída de gases medicinais armazenados em cilindro. Fluxômetro embutido para controle do fluxo, permitindo a acoplagem de nebulizadores, umidificadores e outros aparelhos para administração direta do gás ao paciente. Feita em latão cromado com componentes injetados em nylon, oferece alta durabilidade e precisão. Ideal para uso em oxigenoterapia, procedimentos de emergência, resgate, procedimentos ambulatoriais e clínicos. Possui manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm <sup>2</sup> , entrada com filtro de bronze sintetizado, válvula de segurança e fluxômetro com escala de 0 a 15 lpm. Pressão de saída fixa de 3,5Kgf/cm <sup>2</sup> .	UN	5,00	300,00	1.500,00
TOTAL						2.225,00

O Setor contábil informa a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa, em conformidade com o memorando anexo ao processo.

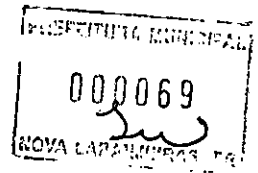
Em conformidade com os documentos anexados ao processo comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando que o valor é adequado ao objeto pretendido, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 2.225,00** (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais), da empresa: **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP** - CNPJ: 04.486.774/0001-25.

A contratação da empresa atende os requisitos legais, com base no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, se justifica pelo valor



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148



orçado pela proponente e pela necessidade da contratação.

A Comissão Permanente de Licitações submete o presente processo a Assessoria Jurídica para parecer.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.

  
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS  
Presidente

  
FÁTIMA TRENTO  
Secretária

  
NILCÉIA APARECIDA RAMOS  
Membro

  
SARA ANGÉLICA STUBER  
Membro



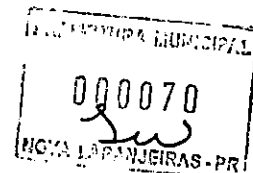
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Dispensa de processo licitatório para aquisição de equipamentos e materiais para oxigenoterapia.

### CONSULTA

Chegou a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, para aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (válvula, copo e máscara) para a rede de saúde municipal – Pandemia do Coronavírus – Covid19. No que concerne à análise dos fatos, a Secretária de Saúde expôs de forma clara e objetiva as razões de fato que motivaram seu pedido:

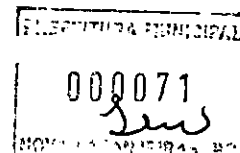
*“O Município, assim como o mundo atualmente, está passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19 e para enfrentamento dessa disseminação é necessário a compra em quantidade fora do usual do quantitativo acima descrito para disponibilização na rede municipal de saúde, prevendo a proteção dos funcionários e da população em geral que precisarem utilizar a rede de saúde municipal”.*

Considerando o contido na Recomendação Administrativa nº 03/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, que visa acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Laranjeiras do Sul, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Considerando o contido na Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Considerando o contido no Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná que *“Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.”*

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas unidades da federação - dentre elas o Estado do Paraná (Decreto 4.319 de 23 de março de 2020), que declara estado de calamidade em todo território paranaense;

Considerando a Declaração de Estado de transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM.

Em um primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do referido bem para o Município e para execução dos seus serviços.

O Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de*



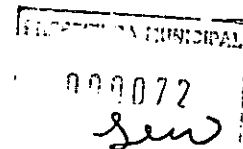
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



*obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Assim, a Lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Marçal Justen Filho expõe (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239):

*"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos".*

No presente caso a situação de risco somente será minimizada com a contratação.

*Emergência – comprometimento da segurança  
TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos*





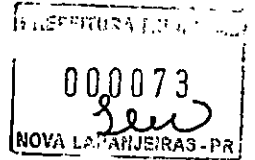
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



*casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança*  
Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264”.

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

O Prefeito Municipal editou os Decretos nºs. 30/2020, 31/2020, 32/2020 e 49/2020.

O art.1º do Decreto 32/2020, dispões:

*“Art. 1º Fica Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.”*

Cumpre mencionar o teor do artigo 4-B da Lei 13979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;*



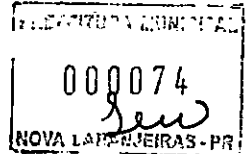
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, são as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do Coronavírus no Direito Administrativo:

*“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que*



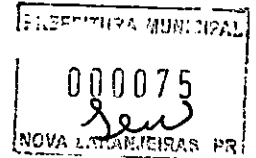
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



*restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'.*

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos *individuais*. *O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.*<sup>1</sup>

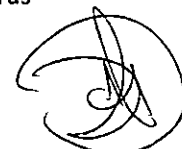
Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.

Não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

**Acórdão 2.019/2010 Plenário**

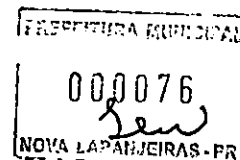
*9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a*

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Direito Administrativo e coronavírus*, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



*compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;*

Por fim, cumpre destacar que a jurisprudência reiterada do TCU proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial. Para ilustrar, destaca-se o Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara:

*Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)*  
*Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos.*

Em tempo, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à *“caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”*, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.

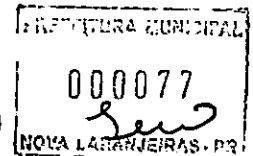


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas.

Vale ressaltar que duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços.

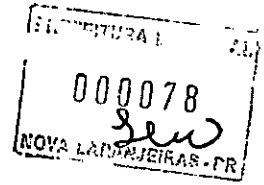
Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



Sendo assim, o justo motivo para a referida contratação se demonstra efetivamente comprovado.

Por isto, a contratação deve ser realizada de forma imediata, tendo em vista todo o exposto, bem como a justificativa da Ilustre Secretária de Saúde do Município.

Consta dos documentos anexados a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Diante do exposto, tem-se pela legalidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Laranjeiras, em 08 de maio de 2020.

DAIANA PAVLAK BODANESE  
Assessora Jurídica



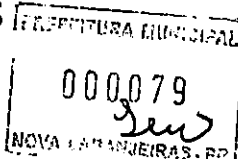
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

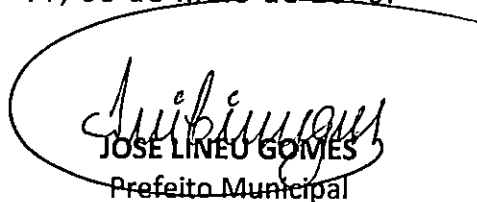
Fone: (42) 3637-1148



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020-PMNL  
RATIFICAÇÃO**

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICO o processo de dispensa de licitação sob o nº 13/2020-PMNL, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (válvula, copo e máscara), para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, em favor da empresa **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.486.774/0001-25**, pelo valor de **R\$ 2.225,00** (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



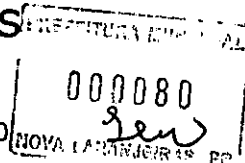
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

**Contratante:** Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

**Contratado:** ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP

CNPJ: 04.486.774/0001-25

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para uso em oxigenoterapia (válvula, copo e máscara), para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

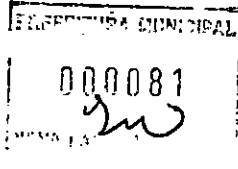
**Valor:** R\$ 2.225,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Maio de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal





Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Extrato da Dispensa de Licitação nº 13/2020. Contratante: Município de Nova Laranjeiras. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Extrato da Dispensa de Licitação nº 14/2020. Contratante: Município de Nova Laranjeiras. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial e alimentar.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Pregão Presencial nº 17/2020-PRE. Objeto: aquisição de medicamentos para manutenção de farmácia básica das unidades de saúde.

Valdecir Alves de Medeiros Pregador

Regime Próprio da Previdência Social - RPPS Município de Foz do Jordão. Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Foz do Jordão Decreto nº 39/2020. Resolução nº 20/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Foz do Jordão Regime Próprio da Previdência Social - RPPS Município de Foz do Jordão. Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Foz do Jordão Regime Próprio da Previdência Social - RPPS Município de Foz do Jordão. Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Foz do Jordão Regime Próprio da Previdência Social - RPPS Município de Foz do Jordão. Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Penha Estado do Paraná. Resolução nº 20/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Penha Edital nº 17/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Penha Decreto nº 11/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Penha Edital nº 17/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Penha Decreto nº 11/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Penha Edital nº 17/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Penha Decreto nº 11/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.

Município de Penha Edital nº 17/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para uso em diagnóstico laboratorial.